

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Do Sr. Vitor Paulo)

Altera o Art. 3º da Lei nº 7.102/83, que trata da Segurança para estabelecimentos financeiros, empresas de vigilância e transporte de valor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único como § 2º:

§ 1º Para a execução dos serviços previstos neste Artigo, as entidades distinguidas nos respectivos incisos I e II deverão, cada qual, contar em seus quadros de vigilantes com um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de mulheres.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O referido Projeto objetiva otimizar a luta das mulheres na busca de uma melhoria da inserção feminina no mercado de trabalho.

A inserção da mulher no mercado de trabalho é um movimento social, de interesse e necessidade de todos, tanto para o lado do empregador como o das trabalhadoras e o resultado é o benefício direto para toda a sociedade.

Muito já se discutiu e ações foram efetivadas a fim de garantir uma situação mais justa na equalização das oportunidades nesse campo, como por exemplo, a iniciativa das Forças Armadas e das Polícias Militares que há alguns anos incluíram efetivo feminino em suas corporações. Contudo, esse cenário positivo não eliminou a histórica desigualdade nas oportunidades de inserção ocupacional entre homens e mulheres. As mulheres continuam a estar em menor proporção entre os empregados e ainda são a maioria dos desempregados nas diversas regiões brasileiras. Como esses resultados ainda são modestos, concluímos que o esforço para essa equalização deve ser contínuo, pois não podemos permitir qualquer espécie de discriminação que ainda possa ocorrer nos dias de hoje.

A segurança privada e de vigilância é um dos maiores e mais lucrativos segmentos da economia do país, mesmo assim se observa que ainda existe uma imagem que esse segmento está atrelado à figura masculina, onde persiste uma hierarquia de gênero, avaliando que a presença feminina pode fragilizar alguns postos de trabalho.

Mediante esse quadro, que se apresenta desfavorável à inserção feminina no mercado de trabalho, considero de extrema importância que essa Casa promova o debate desse tema, pois inspirado no Projeto de Lei, outrora

apresentado pela Exma. Colega ex-Deputada Dalila Figueiredo, peço o apoio aos Nobres Pares para a aprovação dessa matéria.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado VITOR PAULO